

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

PARECER № 114/2016

Ref: Processo nº 219/2016-SUPRI

CC nº 019/2016- SUPRI

Interessados (as): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação

Assunto: Exame prévio do Procedimento Licitatório para efeitos de cumprimento do art.38, parágrafo único da Lei

8.666/1993.

RELATÓRIO

Trata-se de consultoria jurídica e emissão de parecer técnico acerca da legalidade do procedimento licitatório na modalidade **Carta Convite nº** 019/2016, vinculado ao **Processo nº** 019/2016.

O citado procedimento tem por objeto a adjudicação de peças para máquinas e equipamentos destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município.

FUNDAMENTAÇÃO

Instada esta assessoria jurídica sobre a legalidade questionada, nos manifestamos nos seguintes moldes:

<u>Licitação</u>

É um procedimento utilizado pela Administração Pública para a busca de uma proposta mais vantajosa, prevalecendo critérios de menor preço, de melhor técnica, de técnica e preço ou de maior lance. Para que ao final seja confeccionado um contrato entre a Administração e um particular vencedor do certame.

P M C

Em outras palavras, pode-se dizer que a licitação é um meio da Administração encontrar uma proposta mais

vantajosa para contratar, ou seja, contratando com aquele que lhe proporcionar melhor custo beneficio.

Sua principal característica é garantir a aplicabilidade dos Princípios Constitucionais no âmbito do Direito

Administrativo, quais sejam: da Legalidade, da Isonomia, da moralidade, da publicidade e eficiência, legalidade, isonomia,

moralidade, no caso concreto.

Oportuno mencionar que os procedimentos afetos a cada caso será processado e julgado em consonância com os

Princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme

artigo 3º da Lei 8.666/93.

No nosso Ordenamento Jurídico existem 6 (seis) modalidades de Licitação consistentes em: concorrência, tomada

de preços, **convite**, concurso, leilão e pregão, ressalte-se que, as cinco primeiras modalidades estão previstas no artigo 22 da

Lei 8.666/93, enquanto que está ultima foi criada pela Lei 10.520/2002. Para a definição da modalidade a ser utilizada no

caso concreto à Administração Pública, deverá sempre considerar o valor e o serviço a ser contratado, Analise de Processo

Licitatório no artigo 23 da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 8.666/1993).

Regra geral, as Licitações devem seguir as fases de Edital, Habilitação, Classificação, Homologação e Adjudicação,

para finalmente ser celebrado um Contrato Administrativo. Tais etapas também estão expressamente estabelecidas na

citada Lei de Licitações e Contratos Públicos, conforme se observa respectivamente nos artigos 40, 27, 45, e nos casos da

Homologação e Adjudicação o artigo 43 inciso III.

Analisando os documentos que instruem o processo em epígrafe, ratifico que, todos os atos administrativos nele

realizado atendem as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Igualmente, verifica-se que os atos pertinentes ao procedimento questionado foram cronologicamente observados,

segundo determina a Lei nº 8.66/93.

Vejamos:

a) Autuação, protocolo e numeração;



- b) Requisição e Justificativa;
- c) três Cotações de preço;
- d) Portaria de Nomeação da CPL;
- e) memorando solicitando informações sobre a disponibilidade orçamentária;
- f) Ordem de Abertura de Processo Licitatório;
- g Minuta de Edital e anexo;
- h) Solicitação da CPL de parecer prévio;
- 1) documentações das empresas convidadas.

Nesse diapasão, esta Assessoria Jurídica assevera que tal procedimento transcorreu na mais perfeita regularidade.

Por essa razão, esta ASJUR pugna pela homologação do certame, visto sua legitimidade.

CONCLUSÃO

Ex positis, pelos fatos e fundamentos acima elencados, esta assessoria jurídica se manifesta <u>favorável</u> à homologação do convite nº 019/2016, vinculado ao Processo nº 919/2016, processado e julgado em conformidade com na Lei 8.666/1993.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 21 de março de 2016.